



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 522/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O RECUO FRONTAL DOS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL SÃO LUCAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 33/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 1º. Esta Lei estabelece disposições específicas de recuo frontal dos lotes do “Residencial São Lucas”.

Art. 2º. O recuo mínimo frontal para todos os lotes do “Residencial São Lucas” será de dois metros, podendo haver projeções em balanço do pavimento superior até o máximo de um metro, estendendo-se como projeções a utilização da mesma para varandas cobertas ou a própria construção.

§1º. Nos recuos frontais será permitido projeções de abrigos removíveis para fins de garagem de veículos.

§2º. No caso de lote de esquina, o recuo mínimo de dois metros será para a testada que melhor se adequar ao projeto arquitetônico e a outra testada deverá ter recuo mínimo de um metro, independente da largura do lote.

Art. 3º. O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis construídos ou que estejam em construção até a data da sua promulgação, cuja metragem esteja inferior ao determinado no artigo 2º.

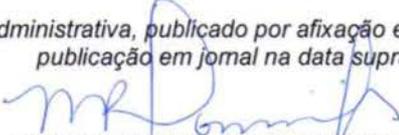
Art. 4º. As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 16 de dezembro de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos